

A woman with a distressed expression, covering her mouth with her hand, set against a dark blue background. The image is monochromatic, with the woman's face and hand appearing in a lighter blue tone against the darker background.

Mitigação sobre o direito à liberdade de expressão

Caio Martins Lisboa

Caio Martins Lisboa

Mitigação sobre o Direito à Liberdade de Expressão

Ponta Grossa

2023

“

Dedico este trabalho a meus pais que sempre me apoiaram e acima de tudo acreditaram e embarcaram neste meu sonho. A vocês dois, o meu profundo e eterno agradecimento.

In Memória: Ao meu amigo Celso Amaral, grande homem que injustamente teve sua vida ceifada decorrente da violência do trânsito. “O que fazemos em vida ecoa na eternidade”.

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Autor

Caio Martins Lisboa

Capa

AYA Editora

Revisão

O Autor

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora

Imagens de Capa

br.freepik.com

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

Direito

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva
Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza
Centro Universitário Santa Amélia

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa
Universidade Estadual de Londrina

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos
Instituto Federal do Amapá

Prof.º Dr. Carlos López Noriega
Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP

Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva
Centro Universitário FACEX

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chirolí
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota
Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis
Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof.ª Ma. Denise Pereira
Faculdade Sudoeste – FASU

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig
Universidade Federal do Paraná

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos
Universidade Federal do Amapá

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva
Universidade Estadual de Londrina

Prof.º Dr. Gilberto Zammar
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza
Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso
Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues
Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão
Faculdade Santa Helena

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior
Universidade Federal de Roraima

Prof.º Me. Jorge Soistak
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti
Universidade Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim
Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.ª Ma. Lucimara Glap
Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues
Universidade Norte do Paraná

Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa
Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP

Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes
Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes
*Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus
Pauapebas*

Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira
Instituto Federal do Acre

Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail
Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares
Universidade Federal do Piauí

Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros
Rodrigues
Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda
Santos
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues
Instituto Federal de Santa Catarina

© 2023 - **AYA Editora** - O conteúdo deste Livro foi enviado pelo autor para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). As ilustrações e demais informações contidas neste Livro, bem como as opiniões nele emitidas são de inteira responsabilidade de seu autor e não representam necessariamente a opinião desta editora.

L7692 Lisboa, Caio Martins

Mitigação sobre o direito à liberdade de expressão [recurso eletrônico]. /
Caio Martins Lisboa. -- Ponta Grossa: Aya, 2023. 60 p.

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-243-2

DOI: 10.47573/aya.5379.1.138

1. Liberdade de expressão - Brasil. I. Título

CDD: 342.81085

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

**International Scientific Journals Publicações
de Periódicos e Editora LTDA**

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

WhatsApp: +55 42 99906-0630

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| APRESENTAÇÃO | 9 |
| INTRODUÇÃO | 10 |
| CAPÍTULO 1. LIBERDADES PÚBLICAS | 13 |
| Iluminismo | 14 |
| Mudanças no contexto político-social brasileiro | 18 |
| Liberdades individuais pelo mundo..... | 24 |
| CAPÍTULO 2. O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO | 27 |
| Evolução dos direitos e garantias fundamentais . | 28 |
| Peculiaridades dos direitos e garantias | 30 |
| fundamentais | 30 |
| Liberdade de expressão no texto constitucional de | 32 |
| 1988 | 32 |
| Problematização relativa à amplitude da liberdade | 33 |
| de expressão | 33 |
| CAPÍTULO 3. TUTELA JURISDICIONAL QUANTO À RELATIVIZAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO | 37 |
| Biografias não autorizadas | 38 |
| Propagação de informações através da internet | 43 |
| Atentado ao jornal francês | 47 |

| | |
|----------------------------------|-----------|
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 51 |
| REFERÊNCIAS..... | 53 |
| SOBRE O AUTOR | 56 |
| ÍNDICE REMISSIVO | 57 |

Apresentação

A liberdade de expressão mesmo sendo considerada um princípio constitucional basilar para a democracia, em alguns casos pode e deve ser ponderada para que não se torne algo absoluto.

O objetivo desse trabalho consiste em evidenciar as situações em que há necessidade de uma eventual ponderação de princípios através de três casos específicos, respaldados pela doutrina, julgados dos tribunais e diplomas legais pertinentes.

Assim, destacando a relativização da liberdade de expressão e sua otimização em relação a outros princípios de mesma ou até superior importância, mostrando que esse tema polêmico merece uma atenção especial.

Caio Martins Lisboa



INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar a aplicabilidade no campo prático do princípio constitucional da liberdade de expressão através de três situações específicas, além da sua possível relativização e uma eventual limitação.

Importante sempre salientar que a liberdade de expressão foi um direito conquistado pela sociedade. Tempos passados onde a censura era comum, devem ser esquecidos devido aos malefícios causados. Não tomar o devido cuidado ao manipular o direito de liberdade de expressão pode retomar esse fantasma aos dias atuais.

A censura é contra senso numa sociedade democrática e deve ser afastada pelas autoridades competentes. As três esferas de poder devem atuar em harmonia e cooperação para preservar o bem comum.

O caso das biografias não autorizadas pelo autor, que foi recentemente julgado pelo Superior Tribunal Federal, onde a não anuência do biografado não importa em impossibilidade de realização da obra segundo a Suprema Corte, mas até que ponto a intimidade e a vida pessoal do biografado estaria sendo violada é um ponto a se questionar.

A vida privada e a intimidade poderem dar lugar à publicidade da vida dos biografados pode causar prejuízos que nem sempre poderão ser compensados com uma mera indenização.

A existência de twitter/instagram que avisam sobre em quais lugares estaria sendo realizadas blitz da lei seca. Se a liberdade de expressão poderia ser limitada nessa situação onde a sua livre atuação permite a convivência com um crime é de extrema relevância para o ordenamento jurídico.

Até onde a liberdade de expressão pode prejudicar um poder/dever do Estado de fiscalizar é um ponto importante a ser discutido.

O ataque terrorista ao jornal francês Charles Hebdo foi em decorrência de charges fazendo piada sobre o profeta Maomé. Até que ponto a liberdade de expressão pode ofender as pessoas sem que haja regulamentação para tal ato é de suma importância para que tragédias como a morte dos jornalistas não aconteçam mais.

Como um grupo terrorista age em nome do dito Deus que eles seguem e cometem atrocidades com outras pessoas também merece um debate amplo.

A liberdade de expressão é um princípio de total importância, mas em certos casos deve ser ponderado para que a existência de novos litígios não ocorra.

Pensar em um mundo sem a liberdade de expressão é totalmente inaceitável, uma vez que nos tempos modernos a sociedade é agraciada por poder desfrutar desse direito tão importante e que foi conquistado porque no passado foi alvo de muita luta.

Poder se expressar da maneira que se bem entender desde que não ofenda o próximo é a maneira de propagar ideias e conhecimentos para tornar o mundo um lugar melhor para se viver.

A manutenção da liberdade de expressão dá bases para o progresso, porém, como nada é absoluto, esta também pode e deve ser submetida a testes para comprovar se sua aplicação plena no caso concreto é o melhor para sociedade.



CAPÍTULO 1
LIBERDADES PÚBLICAS

Iluminismo

A trajetória humana nesse mundo é marcada por diversas mudanças, tendo cada fase seus aspectos positivos e negativos, de modo que as evoluções científicas, tecnológicas, políticas, econômicas, sociais e jurídicas são muitas vezes lentas e graduais.

O histórico dos Direitos inerentes à pessoa humana também evoluiu de maneira lenta e gradual, não sendo concebido de uma só vez e sim através das experiências obtidas na sociedade.

O iluminismo teve forte influência no século XVIII defendendo o uso da razão e lutando por ampliação de liberdades econômicas e políticas, sempre baseado nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. O iluminismo foi base de várias revoluções pelo mundo.

O movimento iluminista tinha por objetivo romper com o antigo para criação de algo totalmente novo, justamente o contrário do renascimento que se pautava no classicismo.

Dentre os inúmeros pensadores que se destacaram no movimento pode-se citar Montesquieu, Rousseau e Voltaire.

Montesquieu buscava a ruptura com o modelo absolutista e a divisão dos poderes em executivo, legislativo e judiciário.

Rousseau se preocupava com a desigualdade social e percebe que isso decorre da propriedade privada. É contra os outros filósofos e defende a implantação de uma República como modelo ideal de Estado.

Voltaire não acha necessária a ruptura com o rei, apenas critica a religião dentro do Estado. Defende a separação da igreja com o Estado, assim o Estado seria racionalizado pois o rei não seria o deus na terra. Apesar de algumas controvérsias, é autor da famosa e altamente importante frase que representa a liberdade de expressão até os dias atuais: “Posso não concordar com nenhuma das palavras que você disser, mas defenderei até a morte o direito de você dizê-las.”¹

A Revolução Americana foi deflagrada devido ao aumento de impostos cobrados

¹ BILHEIRO, Ivan. Disponível em: < <http://filosofia.uol.com.br/filosofia/ideologia-sabedoria/44/a-falsa-citacao-de-voltaire-investigacao-afirma-que-a-300467-1.asp>>. Acesso em 25 julho de 2015.

pela metrópole inglesa que, devido ao pacto colonial, cobrava taxas dos colonos, porém em decorrência da guerra dos sete anos, essas taxas se tornaram muito onerosas ao passo que as existentes foram acrescidas e novos impostos surgiram.

A Lei do Açúcar obrigava os colonos a compra o melaço do Caribe inglês ou pagar uma taxa à Inglaterra. Essa medida atrapalhava o comércio triangular que consistia na compra de melaço no Caribe, fazia-se rum na América e este era usado para comprar escravos na África que eram vendidos no Caribe.

A Lei do Selo aumentava a tributação e diminuía a circulação de idéias, uma vez que os textos considerados revoltosos eram censurados e os não censurados eram taxados.

O Ato de Townshed aumentou os impostos já existentes.

O Ato de Quebec impossibilitava o expansionismo para o Oeste, sendo este permitido apenas mediante autorização.

A Lei do Chá previa um monopólio onde uma única empresa seria a fornecedora de chá e assim o preço era altamente elevado.

Diante desses fatos ocorre o evento conhecido como Festa de chá de Boston onde todo o chá inglês é jogado ao mar. Os americanos são presos e julgados na Inglaterra onde são condenados a pagar o valor da carga jogada ao mar. A Inglaterra fecha o porto de Boston, que era usado no comércio triangular, e manda um efetivo militar maior que deveria ser custeado pelos próprios colonos.

A ameaça de supressão das liberdades dos colonos habitantes das treze colônias levou a um enfrentamento com as tropas inglesas, com ajuda francesa como forma de vingança da derrota na guerra dos sete anos, que, por fim, causou a derrota britânica. As treze colônias se tornaram independentes e ficaram livres das medidas arbitrárias que eram impostas por sua antiga metrópole. O tratado de paz assinado entre os Estados Unidos e a Inglaterra foi realizado na França.

Houve a promulgação da Constituição Americana que previa a formação de uma República Federativa, divisão dos poderes, defesa da propriedade privada e não incluía negros e índios na cidadania.

A Revolução Francesa teve início devido ao 3º estado, que eram os camponeses e burguesia, cansar de ser explorado pela nobreza (1º estado) e o clero (2º estado).

O rei Luis XIV foi o mais poderoso e buscava a modernização através do colbertismo, que eram manufaturas de artigos de luxo.

Havia grande arrecadação devido às exportações e aos impostos, porém a família real, a nobreza e o envolvimento em guerras tornou a balança comercial desfavorável.

Luis XV assumiu com pouco dinheiro nos cofres, burguesia fraca e com maior atividade rural, mesmo que de baixa qualidade tecnológica, do que urbana.

A guerra dos sete anos travada entre França e Inglaterra resultou em muitos gastos e com a derrota, a França se viu obrigada a abrir mão de territórios coloniais que rendiam impostos.

Luis XVI assumiu com juros da dívida igual a três vezes a arrecadação. Fazia muito frio naquela época e isso atrapalhava o plantio.

Ocorreram os eventos denominados de motins da fome, onde mulheres iam a rua para saquear mercados em busca de comida.

Mesmo com toda aquela crise, o rei não aumentou os impostos igual os antecessores fizeram. Porém, mesmo endividado, para se vingar da derrota da guerra dos sete anos, ajudou os Estados Unidos na luta pela independência. Essa ajuda agravou ainda mais a situação calamitosa da economia.

Par tentar reverter a situação desfavorável é convocada a Assembleia dos Notáveis, onde o rei mostra que a solução seria cortar os gastos da nobreza. A nobreza se revolta com a situação e o rei volta atrás, porém, desta vez quem se revolta é o terceiro estado.

Assim é convocada a Assembleia dos Estados Gerais, que tinha caráter emergencial e consultivo e contava com participação dos três estados. O voto era realizado por estado e não por quantidade de pessoas. Com a derrota o terceiro estado começa uma revolta.

Apenas o 3º estado pagava impostos e sustentava toda aquela estrutura, enquanto a nobreza e o clero exerciam os cargos públicos e recebiam pensão do Estado. O 3º estado

passou então a combater o absolutismo monárquico e lutar pela igualdade de todos perante a lei.

O povo unido e disposto a mudar aquela situação se rebelou e tomaram a Bastilha, prisão onde ficavam os inimigos do rei.

Na primeira fase da revolução, em 26 de agosto de 1789 houve o marco histórico onde a Assembléia Nacional Constituinte Francesa proclamou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que previam o respeito pela dignidade das pessoas, liberdade e igualdade dos cidadãos perante a lei, direito à propriedade individual, direito de resistência à opressão política, liberdade de pensamento e opinião.

É instituído o fim do privilégio da nascença. O modelo de governo se torna uma monarquia constitucional com voto censitário e defesa da propriedade privada.

A constituição civil do clero de 1789 separa a igreja do Estado.

Posteriormente em 1791 é criada uma nova constituição que previa uma monarquia constitucional, divisão dos poderes, voto censitário e defesa dos direitos naturais e da propriedade privada.

A segunda fase da revolução tinha como modelo de Estado uma República Parlamentar que continha como partidos políticos os girondinos, jacobinos e os pântanos. Os girondinos eram compostos pela nobreza, clero e alta burguesia e por isso era considerado um partido conservador. Os jacobinos eram compostos pela pequena e media burguesia e pequena nobreza, assim era considerado radical. Os pântanos eram compostos pela burguesia financeira e tinham uma posição indefinida.

A revolução teve fim quando Napoleão Bonaparte venceu a primeira coligação, que consistia em forças europeias que tinham por objetivo invadir a França, dissolveu o diretório e estabeleceu um novo governo chamado Consulado.

Nesse governo Napoleão criou o banco Francês e uma nova moeda chamada franco, realizou obras públicas, criou os Liceus, deu incentivo ao desenvolvimento agrícola e industrial, além de criar o Código Civil Napoleônico. Assim os interesses da burguesia foram consolidados.

Os motivos de insatisfação que levaram ao surgimento da Inconfidência Mineira foram o pacto colonial; Alvará de Dona Maria primeira que proibia as indústrias, exceto a têxtil de tecidos rústicos; poder absolutista e o aumento de impostos ordenado pela coroa portuguesa sobre a extração de ouro.

O sistema de cobrança de impostos de Portugal em relação ao ouro extraído começou com o quinto, onde vinte por cento do que fosse recolhido seria repassado a coroa, depois se tornou captação, onde a cobrança era realizada de acordo com o número de escravos e por fim pelo sistema de fintas, onde era cobrado cem arrobas por ano.

Com a extração do ouro ao longo do tempo, as minas foram se esvaziando e aumentando a dificuldade de sua obtenção, no entanto, Portugal criou a derrama, que seria usada caso a cota de cem arrobas por ano de ouro de determinada região não fosse alcançada e os bens dos mineradores da região seriam utilizados para satisfazer a dívida.

O movimento buscava independência de Portugal, redução de impostos, República, industrialização, Universidade e baseava-se no iluminismo. Esse movimento significou a luta do povo brasileiro pela liberdade, contra a opressão do governo português no período colonial.

Mudanças no contexto político-social brasileiro

Mantendo ainda o foco no Brasil, avançamos historicamente para era Vargas, onde Getúlio Vargas comandou nosso país por 15 anos consecutivos, sendo ainda, reeleito posteriormente.

O governo provisório (1930-1934) teve objetivo de reorganizar a vida política do país. Ocorreu a centralização do poder com a eliminação de órgãos legislativos. Devido a importância dos militares na estabilização da revolução de 30, inúmeros tenentes ocupavam cargos no governo, medida esta que tinha como objetivo anular a ação dos antigos coronéis e sua influência política regional.

Houve a criação das leis trabalhistas que previam 44 horas semanais, não podendo ultrapassar 8 horas diárias, apenas um sindicato por categoria, salário mínimo, direito a

décimo terceiro, e remuneradas, impossibilidade de se trabalhar com idade inferior a 14 anos e especificidade para mulheres e menores de idade.

Ao passo que essas medidas agradaram os trabalhadores, o governo agradou também os patrões ao passo que não havia greves e criou a existência de um período de três meses de experiência.

Esses três meses de período de experiência apenas beneficiou os trabalhadores urbanos, uma vez que para os trabalhadores rurais, três meses eram suficientes para o trabalho.

Vargas instituiu o voto secreto, voto feminino, idade mínima de 18 anos e a necessidade de ser alfabetizado, além de ter investido em educação primária e também na industrialização.

A Revolução Constitucionalista foi realizada pelo povo paulistano para que Getúlio convocasse a elaboração de uma Assembleia Constituinte. Mesmo com a derrota do movimento, houve eleições para Constituinte e em 1934 uma nova Constituição foi promulgada.

O governo Constitucional (1934-1937) foi marcado pela dicotomia dos ideais fascistas da Ação Integralista Brasileira (AIB) e os democráticos da Aliança Nacional Libertadora (ANL). A ANL inspirada nos ideais revolucionários da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) promoveu uma tentativa de golpe contra o governo Vargas. Devido a esta ação falha, Vargas utilizou desse argumento para instaurar um estado de sítio com o fundamento da ameaça comunista, além de cancelar as eleições previstas para 1937 e anular a Constituição de 1934.

Vargas passou a governar por decretos, fechou o Congresso Nacional e decretou o Estado Novo. Criou a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), Força Expedicionária Brasileira (FEB), Vale do Rio Doce, Alcalis, demonstrando assim forte interesse em desenvolver as indústrias de base.

O Estado Novo (1937-1945) foi um período de ditadura no Brasil. Com o argumento da ameaça comunista, o Congresso Nacional foi fechado e uma nova Constituição, baseada

em ideais fascistas, foi imposta. Com a imposição de uma nova Constituição, o princípio constitucional da liberdade de pensamento foi suprimido, criando-se uma estrutura com o objetivo de conferir ao estado mecanismos para censurar a imprensa. O Departamento de Publicidade e Propaganda (DIP) controlava a imprensa e emitia listas de assuntos proibidos. Além disso, Vargas editou a Lei da Imprensa (Lei 2083 de 1953) que regulamentava os crimes de imprensa, outro mecanismo para reforçar a repressão.

O Golpe de Getúlio foi organizado em conjunto com os militares e apoiado pela população. A partir de 1937 Vargas impôs a censura aos meios de comunicação, reprimiu a atividade política, perseguiu e prendeu seus inimigos políticos, adotou medidas econômicas nacionalizantes e criou a CLT (Consolidação das Leis de Trabalho).

A participação do Brasil na segunda guerra mundial como aliada do Eixo foi um fato contraditório, pois mostrava a dependência econômica dos EUA e em contra ponto a semelhança da maneira de governar com a Alemanha. A derrota alemã fez com que fosse criada uma forte oposição ao governo e assim a luta pela democratização ganhou força. Com isso, o governo se viu forçado a convocar eleições, que foram vencidas por Emílio Gaspar Dutra, colocando um fim na Era Vargas, porém em 1951 Getúlio voltaria à presidência através do voto popular.

Nesse segundo governo de Vargas houve a campanha do “petróleo é nosso” e a criação da Petrobrás em 1953.

Em 1964 ocorreu no Brasil o golpe militar. Período marcado por várias violações aos direitos humanos e também pelas ações violentas dos militares.

Com a tomada do poder pelos militares foi logo criado o Ato Institucional 1 (AI-1), que permitia alterar a Constituição, anular mandatos legislativos, interromper direitos políticos por dez anos, demitir qualquer pessoa que fosse contrária à segurança do país, além de determinar eleições indiretas para presidência.

No Governo Castelo Branco (1964-1967) foi instituído o bipartidarismo através do MDB (oposição) e o ARENA (representava os militares). Em 1967 é imposta a Constituição que institucionaliza o governo militar e suas formas de atuação.

Acaba com a estabilidade no emprego, mas cria o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), além de criar os atos institucionais de número 2,3 e 4.

AI-2 determinou que todas as eleições para presidente seriam de maneira indireta, acaba com os partidos políticos.

AI-3 determinou eleições indiretas para governador, prefeitura das capitais e prefeituras de áreas de segurança nacional.

AI-4 outorgou uma Assembleia Nacional Constituinte criada pelos militares e que tinha caráter legal.

No Governo Costa e Silva houve muitas manifestações sociais e protestos, além da oposição ao regime militar que só aumentava pelo país. A UNE (União Nacional dos Estudantes) organizava a passeata dos cem mil.

Como resposta à pressão popular, é decretado o Ato Institucional 5 que cassou mandatos, acabou com a garantia do habeas corpus e aumentou a repressão militar e policial.

O Governo Médici (1969-1974) foi o mais duro e repressivo do período, conhecido como anos de chumbo. A repressão à luta armada cresce e uma severa política de censura é posta em prática, jornais, livros, peças teatrais e outras formas de manifestação cultural são censuradas, além de professores, políticos e artistas serem presos, torturados e até exilados do país.

O milagre econômico foi o período de 1969-1973 onde o PIB crescia 12% ao ano e a criação de empregos só aumentava, possibilitando a realização de obras faraônicas. Esse crescimento aumentou a dívida externa do país. A crise mundial do petróleo colocou fim a esse milagre, uma vez que os preços dos barris subiram de maneira assustadora fruto do boicote dos países membros da Organização dos Países Produtores de Petróleo (OPEP) na distribuição aos Estados Unidos e Europa.

Governo Geisel é marcado por mudanças lentas rumo a redemocratização. Seu governo é marcado pelo fim do milagre econômico e muita insatisfação popular. Geisel anuncia a abertura lenta, gradual e segura da política e nas eleições de 1974 o MDB

consegue resultados expressivos nas votações. Geisel acaba com o Ato Institucional 5, restaura o habeas corpus e permite o início de uma redemocratização.

Geisel promoveu uma política externa independente ao estabelecer comércio com os EUA e a URSS. Porém ao reconhecer a independência de Angola que seria comunista, recebe ajuda norte americana.

Ocorre o fortalecimento no setor energético através do álcool. Como ponto negativo esse bio combustível causou desmatamento na floresta Amazônica. A criação da usina nuclear em Angra também foi um fator que colaborou nesse fortalecimento energético.

Governo Figueiredo assina a Lei de Anistia, permitindo a volta ao Brasil dos políticos, artistas e demais brasileiros exilados e condenados por crimes políticos. Em 1979 é aprovada a lei que estabelece o pluripartidarismo.

Houve apoio popular pelas Diretas Já para que o presidente fosse eleito através de voto popular, porém não foi aprovado no Congresso. Tancredo Neves foi eleito pelo Colégio Eleitoral, porém não assumiu, sendo José Sarney o novo presidente. Em 1988 é aprovada a nova Constituição do Brasil que eliminava rastros ditatoriais e incluía direitos democráticos.

A nova Constituição que passava a vigor tinha como principal marca os direitos e garantias fundamentais, além dos direitos civis e políticos que asseguravam o Estado Democrático de Direito.

O artigo 5º consolidava os direitos e garantias fundamentais através da criação dos Estatutos da criança e do adolescente e do Código de Defesa do Consumidor, além de da liberdade de expressão, liberdade artística e de imprensa, que rechaçavam qualquer lembrança sombria da época ditatorial de censura.

A Constituição de 1988 é válida até os dias atuais garantindo um Estado Democrático de Direito onde o autoritarismo e medidas abusivas são facilmente rebatidas através dos mecanismos por ela criada. Como a própria Carta Magna prevê, qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito, pode ser levada a conhecimento do poder judiciário, garantindo assim, a ordem institucional e uma segurança para o povo brasileiro que não será vitimado facilmente por possíveis abusos de poder.

A ditadura foi um marco negativo na história brasileira, dentre outros motivos, pela censura. Como forma de driblar toda essa opressão, cantores que tinham suas músicas censuradas se utilizaram de apelidos para que os cortes realizados em suas obras não ocorressem.

Nesse sentido segue uma entrevista de Chico Buarque onde o mesmo incorporou seu pseudônimo de Julinho da Adelaide e respondeu perguntas como se esse personagem fictício realmente existisse:

Julinho de Adelaide, 24 anos depois Depoimento de Mário Prata

Eu me lembro até da cara do Samuel Wainer quando eu disse que estava pensando em entrevistar o Julinho da Adelaide para o jornal dele. Ia ser um furo. Julinho da Adelaide, até então, não havia dado nenhuma entrevista. Poucas pessoas tinham acesso a ele. Nenhuma foto. Pouco se sabia de Adelaide. Setembro de 74. A coisa tava preta.

-Ele topa?

Quem, o Julinho?

Não, o Chico.

O Chico já havia topado e marcado para aquela noite na casa dos pais dele, na rua Buri. Demorou muitos uísques e alguns tapas para começar. Quando eu achava que estava tudo pronto o Chico disse que ia dar uma deitadinha. Subiu. Voltou uma hora depois.

Lá em cima, na cama de solteiro que tinha sido dele, criou o que restava do personagem.

Quando desceu, não era mais o Chico. Era o Julinho. A mãe dele não era mais a dona Maria Amélia que balançava o gelo no copo de uísque. Adelaide era mais de balançar os quadris.

Julinho, ao contrário do Chico, não era tímido. Mas, como o criador, a criatura também bebia e fumava. Falava pelos cotovelos. Era metido a entender de tudo. Falou até de meningite nessa sua única entrevista a um jornalista brasileiro. Sim, diz a lenda que Julinho, depois, já no ostracismo, teria dado um depoimento ao brasiliense de Berkely, Matthew Shirts. Mas nunca ninguém teve acesso a esse material. Há também boatos que a Rádio Club de Uchôa, interior de São Paulo, teria uma gravação inédita. Adelaide, pouco antes de morrer, ainda criando palavras cruzadas para o Jornal do Brasil, afirmava que o único depoimento gravado do filho havia sido este, em setembro de 1974, na rua Buri, para o jornal Última Hora.

Como sempre, a casa estava cheia. De livros, de idéias, de amigos. Além do professor Sérgio Buarque de Hollanda e dona Maria Amélia, me lembro da Cristina (irmã do Julinho, digo, Chico) e do Homerinho, da Miucha e do capitão Melchiades, então no Jornal da Tarde. Tinha mais irmãos (do Chico). Tenho quase certeza que o Álvaro e o Sergito (meu companheiro de faculdade de Economia) também estavam.

Quem já ouviu a fita percebeu que o nível etílico foi subindo pergunta a resposta. O pai Sérgio, compenetrado e cordial, andava em volta da mesa folheando uma enorme enciclopédia. De repente, ele a coloca na minha frente, aberta. Era em alemão e

tinha a foto de uma negra. Para não interromper a gravação, foi lacônico, apontando com o dedo:

Adelaide.

Essa foto, de uma desconhecida africana, depois de alguns dias, estaria estampada na Última Hora com a legenda: arquivo SBH. Julinho não se deixaria fotografar. Tinha uma enorme e desleigante cicatriz muito mal explicada no rosto.

Naquelas duas horas e pouco que durou a entrevista e o porre, Chico inventava, a cada pergunta, na hora, facetas, passado e presente do Julinho. As informações jorravam. Foi ali que surgiu o irmão dele, o Leonel (nome do meu irmão), foi ali que descobrimos que a Adelaide tinha dado até para o Niemeyer, foi ali que descobrimos que o Julinho estava puto com o Chico:

O Chico Buarque quer aparecer às minhas custas.

Para mim, o que ficou, depois de quase 25 anos, foi o privilégio de ver o Chico em um total e super empolgado momento de criação. Até então, o Julinho era apenas um pseudônimo pra driblar a censura. Ali, naquela sala, criou vida. Baixou o santo mesmo. Não tínhamos nem trinta anos, a idade confessa, na época, do Julinho.

Hoje, se vivo fosse, Julinho teria 55 anos. Infelizmente morreu. Vítima da ditadura que o criou.

Há quem diga porém que, como James Dean e Marilyn Monroe, Julinho estaria vivo, morando em Batatais, e teria sido ele o autor do último sucesso do Chico, A foto da capa. Sei não, o estilo é mesmo o do Julinho. O conteúdo então, nem se fala.²

Liberdades individuais pelo mundo

Hoje no Brasil e em grande parte do mundo, prevalecem as liberdades individuais que foram conquistadas pelos cidadãos ao longo do tempo através de lutas. Ainda assim, há casos de países marcados por tradições e autoritarismos que ainda cerceiam as liberdades individuais de sua população.

O Oriente Médio é marcado por conflitos e pela falta de liberdades individuais e se encontra desgastada em decorrência desses fatos. Uma vez que nem o militarismo através da imposição conseguiu estabelecer a paz, resta a necessidade do diálogo e da mediação como alternativa para superar esse impasse.

Alguns dos entraves para a obtenção da paz são as questões econômicas envolvendo petróleo e a atuação de alguns grupos terroristas, destacando-se o Estado Islâmico.

A organização terrorista intitulada Estado Islâmico é considerada uma das ameaças mais perigosas atualmente. Responsável por inúmeros atentados, entre eles o ataque ao

2 PRATA, Mário. Disponível em: <http://www.chicobuarque.com.br/sanatorio/abre_julinho.htm>. Acesso em 13 de Fevereiro de 2016.

jornal francês Charles Hebdo, esse grupo é marcado por ações violentas e impiedosas. Seu objetivo é construir um estado islâmico sunita sob um regime radical.

Tamanho é a ameaça que esse grupo representa que líderes mundiais deram declarações onde pretendem não ficar inertes diante de tal fato e revidar esse iminente perigo, destacando-se Obama, presidente dos Estados Unidos, e Putin, presidente da Rússia. Estes países acertaram uma cooperação para implementar um acordo sobre a Síria através de uma organização anti-terrorista.

Segundo Obama:

“O Estado Islâmico não fala pelo Islã, eles são assassinos, parte da cultura da morte”; “Não deveríamos ser dragados mais uma vez para uma longa e custosa guerra no terreno no Iraque e na Síria. É isso que grupos como o EI querem. Sabem que não podem nos derrotar no campo de batalha. Os combatentes do EI foram parte da insurgência que enfrentamos no Iraque”; “Mas eles também sabem que se ocupamos suas terras estrangeiras, eles podem manter insurgências durante anos, matando milhares de nossos soldados e consumindo nossos recursos, e usando nossa presença para atrair novos membros”; “Assim é como conseguiremos uma vitória mais sustentável, e não requereria enviar uma nova geração de americanos para lutar e morrer durante outra década em território estrangeiro”; “Não podemos nos virar um contra o outro, deixando essa luta ser definida como uma guerra entre os EUA e o Islã”, frisou. “Devemos atrair as comunidades muçulmanas como um dos nossos mais fortes aliados, em vez de afastá-los pela suspeita e pelo ódio”, considerou, acrescentando que o extremismo “é um problema real que os muçulmanos devem enfrentar sem desculpas”; “Vou pedir às lideranças de alta tecnologia e autoridades de aplicação da lei que tornem mais difícil para os terroristas usarem tecnologia para fugir da Justiça”.³

O presidente russo ameaça usar armas nucleares contra o Estado Islâmico, porém ainda não vê motivos para tal.

Segundo Putin:

Os mísseis Kalibr e os KH-101 podem ser armados com ogivas convencionais ou com as especiais, ou seja, aquelas nucleares. Naturalmente, isso não é necessário quando combatemos os terroristas e espero que nunca seja preciso”; “é necessário analisar tudo o que ocorre no campo de batalha e que tipo de armas devem ser usadas” em cada situação e os atuais equipamentos usados pelo país “são modernos e altamente efetivos”.⁴

A busca pela paz é uma necessidade universal, não apenas do Oriente Médio. Os Direitos Humanos são universais de acordo com a Declaração da ONU de 1945 e, portanto,

³ Globo, G1. Disponível em: <G1 em São Paulo. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/12/eua-vao-destruir-o-estado-islamico-diz-obama-em-pronunciamento.html>>. Acesso em 18 de Janeiro de 2016.

⁴ Terra Notícias, Mundo. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/oriente-medio/putin-ameaca-usar-armas-nucleares-contra-o-estado-islamico,0258431e01ef8dae883c3ad333bc4ae00w09nor6.html>>. Acesso em 18 de Janeiro de 2016.

deve-se mobilizar toda a comunidade internacional para que os habitantes daquela região possam desfrutar das mesmas garantias constitucionais que a população de países desenvolvidos possuem.

A paz representará a validação de garantias fundamentais à população daquela área, trazendo o bem estar social e a certeza de proteção aos bens jurídicos mais importantes como a vida e a liberdade.



CAPÍTULO 2

O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Evolução dos direitos e garantias fundamentais

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se no título II da Constituição de 1988 e também ao longo do seu texto, de maneira expressa ou decorrente da interpretação de princípios ou tratados e convenções internacionais.

Os direitos fundamentais são classificados atualmente em dimensões devido ao fato de uma nova dimensão não abandonar as conquistas da dimensão anterior, assim a nomenclatura seria mais adequada a fim de evitar uma evolução reacionária.

Os direitos fundamentais da primeira dimensão são o marco da passagem do Estado Autoritário para o Estado de Direito. As Constituições escritas, baseadas no pensamento da burguesia do século XVIII, são um fator determinante para caracterização desse fato.

Segundo Bonavides:

os direitos de primeira geração ou direitos de liberdades têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado.⁵

Os documentos históricos de maior relevância para evidenciação dos direitos humanos de primeira geração são a Carta Magna de 1215, Paz Westfália de 1648, *Habeas Corpus Act* de 1679, Bill of Rights de 1688 e Declarações americana e francesa de 1776 e 1789, respectivamente.

Os Direitos Fundamentais da segunda dimensão são impulsionados pelas péssimas condições de trabalho existentes durante a época denominada de Revolução Industrial europeia no século XIX e diante desses fatos surgem o movimento cartista na Inglaterra e a Comuna de Paris reivindicando melhorias trabalhistas e normas de assistência social.

No século XX acontece a Primeira Grande Guerra e a fixação dos direitos sociais. Esses direitos sociais, culturais e econômicos, assim como os coletivos, são evidenciados na Constituição mexicana de 1917, Constituição alemã de 1919, Tratado de Versalhes de 1919 e na Constituição brasileira de 1934.

⁵ BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 563-564.

Para Bonavides, essas Constituições

passaram primeiro por um ciclo de baixa normatividade ou tiveram eficácia duvidosa, em virtude de sua própria natureza de direitos que exigem do Estado determinadas prestações materiais nem sempre resgatáveis por exiguidade, carência ou limitação essencial de meios e recursos⁶

E acrescenta:

de juridicidade questionada nesta fase, foram eles remetidos à chamada esfera programática, em virtude de não conterem para sua concretização aquelas garantias habitualmente ministradas pelos instrumentos processuais de proteção aos direitos da liberdade. Atravessaram, a seguir, uma crise de observância e execução, cujo fim parece estar perto, desde que recentes Constituições, inclusive a do Brasil, formularam o preceito de aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais⁷

Os direitos fundamentais de terceira dimensão são influenciados pela mudança social profunda na comunidade internacional, surgindo mudanças nas relações econômico-sociais.

Esses direitos são considerados transindividuais, uma vez que são maiores que os interesses dos indivíduos, sendo assim pertinentes à proteção do gênero humano. O preservacionismo ambiental e a proteção dos direitos dos consumidores são exemplos.

Segundo Bonavides:

a teoria de Karel Vasak identificou, em rol exemplificativo, os seguintes direitos de terceira dimensão: direito ao desenvolvimento; direito à paz; direito ao meio ambiente; direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade; direito de comunicação.⁸

Direitos fundamentais da quarta dimensão, segundo Norberto Bobbio, estão relacionados aos avanços da engenharia genética por colocarem a existência humana em risco através da manipulação do patrimônio genético.

Para Bonavides os direitos de quarta dimensão decorrem da globalização dos direitos fundamentais através da democracia direta, informação e pluralismo.

Direitos fundamentais de quinta dimensão diz que o direito à paz deve ser tratado em dimensão autônoma, pois é axioma da democracia participativa e supremo direito da humanidade, segundo Bonavides.

⁶ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 27ª ed. Atual. – São Paulo: Malheiros Editores, 2012, pp. 582-583.

⁷ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 27ª ed. Atual. – São Paulo: Malheiros Editores, 2012, pp. 518.

⁸ LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquemático* – 19ª Ed. 2015, pp. 1144, apud BONAVIDES, *Curso de direito constitucional*. 7ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

Peculiaridades dos direitos e garantias fundamentais

Os direitos e garantias fundamentais se diferenciam na medida em que o direito é considerado os bens e vantagens prescritos na norma constitucional, enquanto as garantias fundamentais são os instrumentos garantidores ao exercício dos respectivos direitos. Como exemplo tem-se o inciso XXXVII do artigo quinto: Direito ao juízo natural(direito), veda a instituição de juízo ou tribunal de exceção(garantia).

Os direitos e garantias fundamentais são caracterizados por: historicidade, nasceu com o Cristianismo, passou pelas revoluções existentes e chegou aos dias de hoje; universalidade, sendo portanto, pertinente a todos os seres humanos; limitabilidade, relativização no caso concreto devido ao conflito de interesses; concorrência, podendo ser exercidos em concomitância; irrenunciabilidade, o que ocorre é o não exercício, mas nunca a renúncia; imprescritibilidade, pois não atingem direitos personalíssimos e que estão em constante utilização; inalienabilidade, sendo indisponíveis e não contendo valor econômico-patrimonial.

O artigo quinto, caput, da CF/88 estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos dos seus 78 incisos e parágrafos. Esse rol é exemplificativo devido a interpretação de princípios e dos tratados e convenções internacionais que o Brasil é signatário. Apesar de fazer referência apenas a brasileiros e estrangeiros residentes, a doutrina e o STF acrescentam a lista, através de interpretação sistemática, os estrangeiros não residentes, apátridas e as pessoas jurídicas.

As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. As normas de eficácia plena ou contida possuem têm aplicabilidade direta ou imediata, enquanto as normas de eficácia limitada têm aplicabilidade mediata ou indireta. Aplicação imediata significa que a norma constitucional detém os meios e elementos essenciais à regulação dos fatos por ela expostos. Os direitos e garantias fundamentais de primeira dimensão são de aplicabilidade imediata, enquanto os de segunda dimensão tem exceções devido a dependência de providências anteriores que completem a eficácia e possibilitem

a aplicação.

Segundo José Afonso da Silva:

por regra, as normas que consubstanciam os direitos fundamentais democráticos e individuais são de aplicabilidade imediata, enquanto as que definem os direitos sociais tendem a sê-lo também na Constituição vigente, mas algumas, especialmente as que mencionam uma lei integradora, são de eficácia limitada e aplicabilidade indireta.⁹

Usando como exemplo o direito de greve previsto no artigo 37, VII,¹⁰ José Afonso da Silva comenta:

em primeiro lugar, significa que elas são aplicáveis até onde possam, até onde as instituições ofereçam condições para seu atendimento. Em segundo lugar, significa que o Poder Judiciário, sendo invocado a propósito de uma situação concreta nela garantida, não pode deixar de aplicá-las, conferindo ao interessado o direito reclamado, segundo as instituições existentes.¹¹

Assim para tornar efetiva a norma constitucional diante de omissão, a Constituição de 1988 trouxe os adventos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão e o Mandado de Injunção. Apesar dos dois remédios combaterem a síndrome da inefetividade, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão constitui mero apelo enquanto o Mandado de Injunção seria um importante instrumento de concretização dos direitos fundamentais, conforme vem sendo confirmado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Para explicar o papel desempenhado pelos direitos fundamentais existe a teoria dos quatro status de Jellinek. Esses quatro status seriam: o status passivo ou *subjectionis*, que seria quando o indivíduo estaria em posição de subordinação aos poderes públicos, ou seja, seriam os deveres diante o Estado; status negativo, onde o indivíduo aproveita de sua liberdade diante das limitações impostas pelo Estado, nem por isso deixando de ser livre; status positivo ou *status civitatis*, onde o indivíduo pode exigir que o Estado atue prestando ações em seu favor; status ativo, onde o indivíduo pode influenciar na conjuntura do Estado.

⁹ SILVA, José Afonso da. *Poder Constituinte e Poder Popular*. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. p. 203-204

¹⁰ Dispõe o artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

¹¹ SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. 3ª ed. 3ª tiragem. Malheiros: São Paulo, 1999, p. 165.

Liberdade de expressão no texto constitucional de 1988

Conforme consta no artigo quinto da Constituição Federal da República Federativa do Brasil:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;¹²

O inciso IV do artigo quinto da Constituição Federal de 1988 corresponde a uma cláusula geral que, em conjunto com outras normas, garantem a liberdade de expressão em suas mais variadas formas. Essas variadas formas seriam a liberdade de manifestação de pensamento, incluindo a liberdade de opinião; liberdade de expressão artística, liberdade de ensino e pesquisa; liberdade de comunicação e informação, o que corresponderia à liberdade de imprensa; liberdade de expressão religiosa.

As normas que complementam o inciso IV da Constituição são:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.¹³

Sendo assim, através dessas normas previamente expostas e decorrente da

¹² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 10 de outubro de 1988.

¹³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 10 de outubro de 1988.

interpretação sistemática dos princípios encontrados ao longo do texto constitucional, tem-se a liberdade de expressão como fundamento basilar de nosso ordenamento.

Nesse sentido, vale ainda ressaltar a liberdade intelectual, artística, científica ou de comunicação e a indenização em caso de dano. Seguem os dispositivos legais:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;¹⁴

Apesar dessa impossibilidade de se proibir censura de natureza política, ideológica e artística, há lei federal que restringe espetáculos e diversões a determinadas faixas etárias e também locais e horários que se mostrem inadequados.

Deve haver outros meios para que a família e as pessoas se defendam de programas de rádio e televisão, assim como de propagandas de produtos, práticas e serviços que sejam nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Caso em alguma dessas manifestações houver violação da intimidade, vida privada, honra, e imagem de pessoas, será assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação, conforme artigo quinto, X, CF.

Problematização relativa à amplitude da liberdade de expressão

Apesar do foco do trabalho serem três situações específicas, que serão abordadas em capítulo próprio, onde surgem eventuais problemas em relação à liberdade de expressão, cabe trazer outras situações, a mero título de ilustração, para demonstrar o quanto é amplo e dotado de divergências esse assunto.

O caso do hate speech ou discurso de ódio, traduzido para a língua portuguesa, tem origem nos Estados Unidos em sua suprema corte que fez interpretação da primeira emenda à Constituição. Essa primeira emenda diz que não se pode elaborar nenhuma lei limitando ou cerceando a liberdade de expressão.

A análise desse hate speech está relacionada a liberdade de expressão e às

¹⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 10 de outubro de 1988.

manifestações de ódio, intolerância e desprezo contra determinadas minorias.

A suprema corte brasileira não recepcionou a ideia de que o hate speech faz parte da liberdade de expressão. Assim, considera-se a liberdade de expressão como não sendo absoluta, encontrando restrições em relação a ódio e preconceito contra grupos e minorias.

Ainda nesse sentido, Daniel Sarmiento alerta:

... num país como o nosso, em que a cultura da liberdade de expressão ainda não deitou raízes, há que se ter cautela e equilíbrio no percurso deste caminho, para que os nobres objetivos de promoção da tolerância e de defesa dos direitos humanos dos excluídos não resvalam para a perigosa tirania do politicamente correto¹⁵

Para resolver o problema em tela evidencia-se a ponderação e o princípio da proporcionalidade no caso concreto.

A liberdade de expressão apenas sofreria restrição através de medida judicial, em hipóteses excepcionais, quando houvesse direitos ou bens jurídicos contrapostos.

Ingo Sarlet estabelece:

doutrina e jurisprudência, notadamente o STF, embora adotem a tese da posição preferencial da liberdade de expressão, admitem não se tratar de direito absolutamente infenso a limites e restrições, desde que eventual restrição tenha caráter excepcional, seja promovida por lei e/ou decisão judicial (visto que vedada toda e qualquer censura administrativa) e tenha por fundamento a salvaguarda da dignidade da pessoa humana (que aqui opera simultaneamente como limite e limite aos limites de direitos fundamentais) e de direitos e bens jurídicos-constitucionais individuais e coletivos fundamentais, observados os critérios da proporcionalidade e da preservação do núcleo essencial dos direitos em conflito.¹⁶

As delações anônimas puras e simples não podem ser usadas para instaurar procedimento investigatório, por violar o anonimato previsto no artigo quinto, IV.

Nesse julgamento o Ministro Celso de Mello declarou em seu voto que:

(...) os escritos anônimos não podem justificar, só por si, desde que isoladamente considerados, a imediata instauração da persecutio criminis, eis que peças apócrifas não podem ser incorporadas, formalmente, ao processo, salvo quando tais documentos forem produzidos pelo acusado, ou, ainda, quando constituírem, eles próprios, o corpo de delito (como sucede com bilhetes de resgate no delito de extorsão mediante sequestro, ou como ocorre com cartas que evidenciem a prática de crimes contra a honra, ou que corporifiquem o delito de ameaça ou que materializem o crimenfalsi, p. ex.). Nada impede, contudo, que o Poder Público (...) provocado por delação anônima - tal como ressaltado por Néelson Hungria, na lição cuja passagem

¹⁵ SARMENTO, Daniel. *A liberdade de expressão e o problema do "hate speech"*. *Revista de Direito do Estado*, v. 4, p. 53-106, 2006b.

¹⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. *Os Direitos Fundamentais Sociais na Constituição de 1988*. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, v. 1, n. 1, p. 1-45, 2001. Disponível em: . Acesso em: 28 set. 2007.

reproduzi em meu voto - adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, com prudência e discricção, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da *persecutio criminis*, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas¹⁷

Cabe ressaltar a importância da delação anônima para que as autoridades tomem ciência de fato criminoso, além de ser usada como auxílio no combate à corrupção.

A marcha da maconha, que tinha por objetivo a descriminalização da mesma, foi considerada legítima tendo como base os incisos IV e XVI do artigo quinto da Constituição Federal no julgamento da ADPF 187 por oito votos a zero.

De acordo com o entendimento do STF:

a mera proposta de descriminalização de determinado ilícito penal não se confundiria com ato de incitação à prática do crime,^{S1} nem com o de apologia de fato criminoso.⁵² Concluiu-se que a defesa, em espaços públicos, da legalização das drogas ou de proposta abolicionista a outro tipo penal, não significaria ilícito penal, mas, ao contrário, representaria o exercício legítimo do direito à livre manifestação do pensamento, propiciada pelo exercício do direito de reunião.¹⁸

O Ministro Fux estabeleceu alguns parâmetros para a realização da marcha da maconha: a reunião deve ser pacífica, sem armas, previamente noticiada às autoridades públicas quanto à data, ao horário, ao local e ao objetivo, e sem incitação à violência; não se pode admitir a incitação, incentivo ou estímulo ao consumo de entorpecentes na sua realização; naturalmente, não poderá haver consumo de entorpecentes na ocasião da manifestação ou evento público; nas manifestações, está proibida a participação de crianças e adolescentes.

O Ministro Cezar Peluso defendeu que a liberdade de expressão é decorrente da dignidade da pessoa humana e forte instrumento para formação e aprimoramento da democracia.

Desse ponto de vista, (a liberdade de expressão) é um fator relevante da construção e do resguardo da democracia, cujo pressuposto indispensável é o pluralismo ideológico', disse. Ele acrescentou que a liberdade de expressão 'só pode ser proibida quando for dirigida a incitar ou provocar ações ilegais iminentes'" (Notícias STF, 15.06.2011).¹⁹

¹⁷ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em 21 de Fevereiro de 2016

¹⁸ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>>. Acesso em 21 de Fevereiro de 2016

¹⁹ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/listarNoticiaUltima.asp>>. Acesso em 21 de Fevereiro de 2016

O Supremo Tribunal Federal também utilizou do mesmo entendimento ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade número 4.274:

excluir qualquer significado que ensejasse a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou da legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então viciado, das suas faculdades psicofísicas” e, claro, dentro dos limites já colocados no julgamento anterior (cf. Inf 649/STF, j. 23.11.2011).²⁰

Diante desses fatos é notório que a liberdade de expressão é um princípio fundamental para a democrática sociedade brasileira e que devido a sua amplitude não é sempre fácil achar uma solução justa e eficaz para o caso concreto. O conflito que pode ocorrer com outras normas é inegável, porém quando tratado com a devida atenção, acha-se sempre a melhor solução.

A liberdade de expressão é um bem que a todos pertence e de tamanha importância. O povo brasileiro dá imenso valor a este bem, uma vez que em épocas de trevas esse bem foi ceifado, prejudicando inúmeros cidadãos honestos que por terem opinião contrária ao sistema ditatorial eram perseguidos e torturados.

Enfim, como nada no direito é absoluto, com a liberdade de expressão não seria diferente e sendo impossível ao legislador prever todas as situações e condutas humanas, resta essa responsabilidade à Suprema Corte que através de seus onze competentes membros,

sempre buscam a saída mais justa e eficaz para a sociedade, uma vez que os membros desta corte são os guardiões da constituição.

Não existe democracia sem liberdade.

²⁰ Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=centralDCidadaoAcessoInformacao>>. Acesso em 21 de Fevereiro de 2016

A woman with her hair tied up, covering her mouth with her hand, symbolizing silence or censorship. The image is monochromatic with a blue tint.

CAPÍTULO 3

TUTELA JURISDICIONAL QUANTO À RELATIVIZAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Biografias não autorizadas

As biografias contam a história de vida de pessoas geralmente conhecidas do público e assim trazem informações íntimas ao conhecimento de todos.

Esse tema controvertido chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) demonstrando sua relevância, uma vez que para um processo ser julgado pela suprema corte brasileira exige-se o fundamento da repercussão geral. Os principais artigos que regulam a matéria acerca da repercussão geral são o 102 da Constituição e o 543-A do Código de Processo Civil:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.²¹

Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 2º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar decisão contrária a súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 4º Se a Turma decidir pela existência da repercussão geral por, no mínimo, 4 (quatro) votos, ficará dispensada a remessa do recurso ao Plenário. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 6º O Relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 7º A Súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no Diário Oficial e valerá como acórdão. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).²²

²¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 10 de outubro de 1988.

²² Código de Processo Civil Brasileiro (Lei 5.869/1973)

O STF no julgamento da ADI número 4815 decidiu de maneira unânime sobre a possibilidade de se escrever sobre a vida de outra pessoa sem prévia autorização da mesma, conforme a ementa e a decisão abaixo expostas:

Ementa

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20 E 21 DA LEI N. 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS. MÉRITO: APARENTE CONFLITO ENTRE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO, ARTÍSTICA E CULTURAL, INDEPENDENTE DE CENSURA OU AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (ART. 5º INCS. IV, IX, XIV; 220, §§ 1º E 2º) E INVIOLABILIDADE DA INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS (ART. 5º, INC. X). ADOÇÃO DE CRITÉRIO DA PONDERAÇÃO PARA INTERPRETAÇÃO DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DE CENSURA (ESTATAL OU PARTICULAR). GARANTIA CONSTITUCIONAL DE INDENIZAÇÃO E DE DIREITO DE RESPOSTA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AOS ARTS. 20 E 21 DO CÓDIGO CIVIL, SEM REDUÇÃO

DE TEXTO. 1. A Associação Nacional dos Editores de Livros - Anel congrega a classe dos editores, considerados, para fins estatutários, a pessoa natural ou jurídica à qual se atribui o direito de reprodução de obra literária, artística ou científica, podendo publicá-la e divulgá-la. A correlação entre o conteúdo da norma impugnada e os objetivos da Autora preenche o requisito de pertinência temática e a presença de seus associados em nove Estados da Federação comprova sua representação nacional, nos termos da jurisprudência deste Supremo Tribunal. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2. O objeto da presente ação restringe-se à interpretação dos arts. 20 e 21 do Código Civil relativas à divulgação de escritos, à transmissão da palavra, à produção, publicação, exposição ou utilização da imagem de pessoa biografada. 3. A Constituição do Brasil proíbe qualquer censura. O exercício do direito à liberdade de expressão não pode ser cerceada pelo Estado ou por particular. 4. O direito de informação, constitucionalmente garantido, contém a liberdade de informar, de se informar e de ser informado. O primeiro refere-se à formação da opinião pública, considerado cada qual dos cidadãos que pode receber livremente dados sobre assuntos de interesse da coletividade e sobre as pessoas cujas ações, público-estatais ou público-sociais, interferem em sua esfera do acervo do direito de saber, de aprender sobre temas relacionados a suas legítimas cogitações. 5. Biografia é história. A vida não se desenvolve apenas a partir da soleira da porta de casa. 6. Autorização prévia para biografia constitui censura prévia particular. O recolhimento de obras é censura judicial, a substituir a administrativa. O risco é próprio do viver. Erros corrigem-se segundo o direito, não se coartando liberdades conquistadas. A reparação de danos e o direito de resposta devem ser exercidos nos termos da lei. 7. A liberdade é constitucionalmente garantida, não se podendo anular por outra norma constitucional (inc. IV do art. 60), menos ainda por norma de hierarquia inferior (lei civil), ainda que sob o argumento de se estar a resguardar e proteger outro direito constitucionalmente assegurado, qual seja, o da inviolabilidade do direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem. 8. Para a coexistência das normas constitucionais dos incs. IV, IX e X do art. 5º, há de se acolher o balanceamento de direitos, conjugando-se o direito às liberdades com a inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem da pessoa biografada e daqueles que pretendem elaborar as biografias. 9. Ação direta julgada procedente para dar interpretação

conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível autorização de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo também desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes).²³

Decisão

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para dar interpretação conforme à Constituição aos artigos 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas). Falaram, pela requerente Associação Nacional dos Editores de Livros - ANEL, o Dr. Gustavo Binbenojm, OAB/RJ 83.152; pelo amicus curiae Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB, o Dr. Thiago Bottino do Amaral, OAB/RJ 102.312; pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, OAB/PI 2525; pelo amicus curiae Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP, a Dra. Ivana Co Galdino Crivelli, OAB/SP 123.205-B, e, pelo amicus curiae INSTITUTO AMIGO, o Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, OAB/DF 4107. Ausente o Ministro Teori Zavascki, representando o Tribunal no simpósio em comemoração aos 70 anos do Tribunal de Disputas Jurisdicionais da República da Turquia, em Ancara. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.06.2015.

Segue ainda, conforme conteúdo do site do supremo, os pontos mais importantes de cada voto proferido por cada ministro:

Relatora

A ministra Cármen Lúcia destacou que a Constituição prevê, nos casos de violação da privacidade, da intimidade, da honra e da imagem, a reparação indenizatória, e proíbe “toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”. Assim, uma regra infraconstitucional (o Código Civil) não pode abolir o direito de expressão e criação de obras literárias. “Não é proibindo, recolhendo obras ou impedindo sua circulação, calando-se a palavra e amordaçando a história que se consegue cumprir a Constituição”, afirmou. “A norma infraconstitucional não pode amesquinhar preceitos constitucionais, impondo restrições ao exercício de liberdades”.

Ministro Luís Roberto Barroso

O ministro destacou que o caso envolve uma tensão entre a liberdade de expressão e o direito à informação, de um lado, e os direitos da personalidade (privacidade, imagem e honra), do outro – e, no caso, o Código Civil ponderou essa tensão em desfavor da liberdade de expressão, que tem posição preferencial dentro do sistema constitucional. Essa posição decorre tanto do texto constitucional como pelo histórico brasileiro de censura a jornais, revistas e obras artísticas, que perdurou até a última ditadura militar. Barroso ressaltou, porém, que os direitos do biografado não ficarão desprotegidos: qualquer sanção pelo uso abusivo da liberdade de expressão deverá dar preferência aos mecanismos de reparação a posteriori, como a retificação, o direito de resposta, a indenização e até mesmo, em último caso, a

²³ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI nº 4815 de 10 de junho de 2015. Publicado no Diário Oficial da União.

responsabilização penal.

Ministra Rosa Weber

A ministra Rosa Weber manifestou seu entendimento de que controlar as biografias implica tentar controlar ou apagar a história, e a autorização prévia constitui uma forma de censura, incompatível com o estado democrático de direito. “A biografia é sempre uma versão, e sobre uma vida pode haver várias versões”, afirmou, citando depoimento da audiência pública sobre o tema.

Ministro Luiz Fux

O ministro destacou que a notoriedade do biografado é adquirida pela comunhão de sentimentos públicos de admiração e enaltecimento do trabalho, constituindo um fato histórico que revela a importância de informar e ser informado. Em seu entendimento, são poucas as pessoas biografadas, e, na medida em que cresce a notoriedade, reduz-se a esfera da privacidade da pessoa. No caso das biografias, é necessária uma proteção intensa à liberdade de informação, como direito fundamental.

Ministro Dias Toffoli

Para o ministro, obrigar uma pessoa a obter previamente autorização para lançar uma obra pode levar à obstrução de estudo e análise de História. “A Corte está afastando a ideia de censura, que, no Estado Democrático de Direito, é inaceitável”, afirmou. O ministro ponderou, no entanto, que a decisão tomada no julgamento não autoriza o pleno uso da imagem das pessoas de maneira absoluta por quem quer que seja. “Há a possibilidade, sim, de intervenção judicial no que diz respeito aos abusos, às inverdades manifestas, aos prejuízos que ocorram a uma dada pessoa”, assinalou.

Ministro Gilmar Mendes

Segundo o ministro, fazer com que a publicação de biografia dependa de prévia autorização traz sério dano para a liberdade de comunicação. Ele destacou também a necessidade de se assentar, caso o biografado entenda que seus direitos foram violados publicação de obra não autorizadas, a reparação poderá ser efetivada de outras formas além da indenização, tais como a publicação de ressalva ou nova edição com correção.

Ministro Marco Aurélio

O ministro destacou que há, nas gerações atuais, interesse na preservação da memória do país. “E biografia, em última análise, quer dizer memória”, assinalou. “Biografia, independentemente de autorização, é memória do país. É algo que direciona a busca de dias melhores nessa sofrida República”, afirmou. Por fim, o ministro salientou que, havendo conflito entre o interesse individual e o coletivo, deve-se dar primazia ao segundo.

Ministro Celso de Mello

O decano do STF afirmou que a garantia fundamental da liberdade de expressão é um direito contramajoritário, ou seja, o fato de uma ideia ser considerada errada por particulares ou pelas autoridades públicas não é argumento bastante para que sua veiculação seja condicionada à prévia autorização. O ministro assinalou que a Constituição Federal veda qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística. Mas ressaltou que a incitação ao ódio público contra qualquer pessoa, grupo social ou confessional não está protegida pela cláusula constitucional que assegura a liberdade de expressão. “Não devemos retroceder nesse processo de conquista

das liberdades democráticas. O peso da censura, ninguém o suporta”, afirmou o ministro.

Ministro Ricardo Lewandowski

O presidente do STF afirmou que o Tribunal vive um momento histórico ao reafirmar a tese de que não é possível que haja censura ou se exija autorização prévia para a produção e publicação de biografias. O ministro observou que a regra estabelecida com o julgamento é de que a censura prévia está afastada, com plena liberdade de expressão artística, científica, histórica e literária, desde que não se ofendam os direitos constitucionais dos biografados.²⁴

Diante de todo o exposto é possível notar a tendência da suprema corte de evitar, sobre qualquer hipótese, o que eles consideram como censura.

Estabelecem assim padrões exageradamente simplórios ao se valer do preceito que em caso o autor da biografia extrapole, seja responsabilizado por seus atos.

Os ministros corroboram no sentido que a norma infraconstitucional não pode tirar vigência de norma constitucional e por isso mantém o direito à liberdade de expressão, afastando assim a norma contida nos artigos 20 e 21 do Código Civil relacionada à vida privada. Seguem os dispositivos legais:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma. (Vide ADIN 4815)²⁵

Dessa maneira, considera-se como livre exercício da profissão escrever sobre a vida de quem se bem entender, sem que isso ofenda os direitos constitucionais do biografado.

Assim as biografias não autorizadas, mesmo sendo alvo de julgamento pelo STF e consideradas lícitas, são recheadas de possíveis problemas relacionados à vida da pessoa biografada suscitando algumas dúvidas.

Muitos podem ser os questionamentos que virão a surgir em relação a esse

acontecimento.

²⁴ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em 21 de Fevereiro de 2016

²⁵ Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002)

Ser permitido que se escreva qualquer coisa a respeito da vida de alguém pode ser perigoso ao passo que os danos causados podem não ter uma reparação. O dinheiro e uma eventual prisão nem sempre compensam o trauma ocorrido para a vida do biografado. Muitas vezes um sentimento ferido é pior que um machucado fático.

O fato do biografado não concordar é justo ao passo que detalhes íntimos de sua vida vão ser amplamente divulgados quando o mesmo os tenta esconder. Por mais bobo que possa parecer o fato divulgado, a opinião de quem o vivencia deveria ser levada em conta antes de torná-lo público.

Proibir que as biografias não precisassem de autorização não seria considerado uma forma de censura. A censura é algo pejorativo e muito maior do que existe nesse caso. A intimidade e vida privada se chocam diretamente com a censura no caso em tela e deveriam prevalecer.

Nesse caso específico o STF entendeu como melhor solução a autorização sem exigência prévia do biografado e assim, na ponderação de princípios, optou por se utilizar do princípio da liberdade de expressão em detrimento do direito à intimidade.

As respostas relacionadas ao tema somente terão resposta com o passar do tempo, uma vez que eventuais conflitos resultantes desse julgamento possam ocorrer. Se o supremo agiu de maneira correta ou não, somente será descoberto no futuro devido às constantes mudanças que ocorrem na sociedade atual.

Decidir sobre detalhes da vida de outras pessoas nunca foi tarefa fácil e cabe a cada ministro a responsabilidade do ato por eles praticado. No caso em tela, o direito à intimidade saiu vencido.

Propagação de informações através da internet

As redes sociais são consideradas meios de comunicação muito efetivos, porém ainda não possuem a fiscalização adequada, ocasionando problemas decorrentes de usuários mal-intencionados.

Nesse cenário surge a questão referente ao twitter/instagram que informa aos

usuários sobre a existência de blitz da lei seca que estão acontecendo, o local e até uma rota alternativa para se evitar aquele percurso.

A problemática que envolve o tema diz respeito à possibilidade de uma liberdade de expressão plena onde seria permitido que se divulgasse a qualquer cidadão sobre a existência da blitz para que este possa tirar proveito da situação e uma proibição da divulgação dessas blitz para que a vida fosse protegida.

Na possibilidade de se proibir a prática de divulgar o conteúdo das blitz a criação de um tipo penal com sanções é uma medida a se pensar, além de retirar esses sites do ar e punir os criadores da página caso colaborassem com este ato.

A questão maior é que a impunidade está sendo facilitada através dessas informações privilegiadas. O Estado não deve permitir que a lei seja burlada de maneira tão fácil. Os motorista que dirigem e fazem ingestão de bebida alcoólica devem ser punidos conforme a legislação e não se valerem de meios para fugir da fiscalização estatal.

Para ilustrar o caso em tela, segue a notícia sobre a ação realizada pela Advocacia Geral da União no estado de Goiás:

Os donos de perfis do Twitter que alertaram motoristas sobre as blitz de trânsito da Lei Seca, realizadas em Goiás, estão sendo processados. A Advocacia-Geral da União (AGU) entrou com uma Ação Civil Pública na Justiça Federal do Estado também visa a culpar o Twitter por ser conivente.

A AGU alega que a conduta da empresa e dos internautas “agrave diretamente a vida, a segurança e o patrimônio das pessoas em geral”. De acordo com o órgão, o fato violou dispositivos do Código Penal e do Código de Trânsito Brasileiro. Entre eles estão os artigos 265 e 348 (CP), e os artigos 165, 210, 230, 306 e 310 (CTB).

O objetivo do pedido formulado na ação pela Procuradoria da União de Goiás (PU/GO) é fazer com que as contas dos que avisaram sobre a localização dos radares e qualquer outras blitzes policiais sejam suspensas.

Caso haja descumprimento da liminar, a AGU solicita ainda a fixação de multa diária de R\$ 500 mil contra os réus. Segundo o Procurador-Chefe da União em Goiás, Celmo Ricardo Teixeira da Silva, “a ação judicial atendeu a uma necessidade de assegurar a efetividade da atuação fiscalizatória da Polícia Rodoviária Federal, cuja Superintendência em Goiás contribuiu com elementos importantes.”²⁶

No caso em tela, as respostas devem partir do princípio que ninguém pode se beneficiar de sua própria torpeza.

²⁶ Autor Desconhecido. Ad news. Disponível em: < <http://www.administradores.com.br/noticias/tecnologia/agu-processa-quem-avisou-sobre-blitz-da-lei-seca-no-twitter/52150/> >. Acesso em 12 de Janeiro de 2016.

Seria de tamanha facilidade que os crimes cometidos fossem acobertados por uma simples informação privilegiada que fizesse com que o autor fugisse das autoridades competentes de maneira eficaz. Todos os dias aparecem em páginas de jornais acidentes relacionados com uso do álcool, que poderiam ser facilmente evitados não combinando direção e consumo, mas as pessoas insistem em realizar tal prática que causa riscos não somente a ela, mas em qualquer um ao seu redor.

A situação em questão é regida pela lei 11.705, popularmente conhecida como Lei Seca, que conforme o artigo primeiro dispõe:

“Esta Lei altera dispositivos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de estabelecer alcoolemia 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool, e da Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4o do art. 220 da Constituição Federal, para obrigar os estabelecimentos comerciais em que se vendem ou oferecem bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool.”²⁷

Assim a ingestão de álcool que é uma prática amplamente difundida e aceita pela sociedade sofreu limitações, tornando proibido que se conduza veículo automotor sobre a influência do mesmo.

Apesar da criação dessa lei que tem o intuito claro e objetivo de proteger a sociedade brasileira de uma prática perigosa, os motoristas insistem em tentar se esquivar do poder estatal de fiscalização e para isso criam meios que dificultam ou até mesmo impossibilitam que isso ocorra.

É nesse diapasão que surgem os instrumentos denominados twitter e instagram que a priori são utilizados de maneira casual para interação entre amigos e demais pessoas na rede mundial de computadores. Porém, esses instrumentos têm o seu fim desviado ao passo que são utilizados para divulgação de informações que levam à impunidade.

Os criadores desses artifícios devem ser notificados quando da prática do delito mencionado e retirar do ar a página em questão. Quando ocorrer descumprimento uma possível multa por dia de atraso parece ser uma forma coercitiva adequada.

²⁷ BRASIL. Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008.

Deve-se questionar até que ponto a liberdade de expressão está prejudicando outros deveres estatais como o de fiscalizar e combater crimes. A liberdade de expressão não é um princípio absoluto e por isso pode e deve ser ponderado em situações como esta que trazem riscos à integridade física e até à vida dos cidadãos.

A otimização de princípios deve ser utilizada no caso em tela para que se ajuste à situação e regule essa conduta de uma maneira que não seja considerada censura e nem tampouco prejudique a população que pode se tornar mais uma vítima de acidentes de trânsito.

A conduta de emitir informações que tem o intuito claro de impedir a punição de um indivíduo deve ser tipificada como crime. Alertar sobre blitz e outros meios de fiscalização para que o flagrante delito não ocorra é uma conduta reprovável e merece atenção especial dos legisladores.

A criação de uma lei com sanção eficaz pode ser a solução para que este ato simples e que pode gerar consequências catastróficas seja coibido.

Uma pena mais severa em caso de acidente com vítimas também é algo a se considerar como necessário, uma vez que a conduta danosa se intensifica e gera prejuízos maiores quando está relacionada com a integridade física e a vida.

Somente quem já perdeu algum amigo ou familiar em decorrência de acidentes de trânsito com agentes embriagados sabe a dor e revolta que isso causa.

O Estado não pode se manter em silêncio quando vidas humanas estão sendo perdidas em decorrência de um artifício simples de se combater.

Permitir que essas páginas continuem divulgando informação à motoristas que consomem álcool é uma prática inaceitável.

A liberdade de expressão não sairia prejudicada na situação em questão, devido ao fato de proibir essa divulgação porque restringiria apenas as páginas que assim o fizesse e não retirando do ar o programa principal, que tem sua função deturpada por uma minoria.

Mesmo que a liberdade de expressão saísse prejudicada, seria em detrimento do

direito à vida. Ponderar entre vida e liberdade de expressão tem por sua obviedade escolher pela vida, uma vez que este é o bem mais importante do indivíduo.

Atentado ao jornal francês

A imprensa é sem dúvida o meio de propagação de informação mais efetivo e antigo que se conhece. Os jornais impressos constituem grande relevância nesse cenário, apesar de estarem perdendo força para jornais online.

O jornal francês Charlie Hebdo foi alvo de ataques terroristas que chocaram o mundo todo e que tiveram como causa as charges do profeta Maomé, ofendendo, assim, todos da religião muçumana.

O ataque terrorista ocorrido no dia 07/01/2015 na França resultou na morte de doze pessoas e deixando outras onze feridas. Esse ataque foi realizado na sede do jornal Charles Hebdo e foi minuciosamente estudado para que apenas os responsáveis pelas charges que eram consideradas ofensivas ao povo muçulmano fossem mortos. O nome de cada cartunista era perguntando antes da efetivação dos disparos.

Os terroristas falavam francês fluentemente e após cada morte comemoravam dizendo “vingamos o profeta!”. Usavam armamento de guerra nessa ação, destacando-se os rifles Kalashnikov.

Mais de 100 mil pessoas foram às ruas de várias cidades da França em uma vigília às vítimas desse atentado.

O presidente francês, Francois Hollande, reconheceu ter conhecimento sobre as ameaças e diz ter evitado outros ataques durante aquele período. Considerou o caso como um ataque terrorista e disse que a França se encontra em estado de choque.

Esse jornal sofre ameaças desde que publicou charges do profeta Maomé em 2006.

O jornal Charles Hebdo já tinha sido alvo de um ataque bomba em 2011 em decorrência de sátiras ao profeta Maomé.

A problemática que envolve o caso em tela diz respeito ao prevalecimento da

liberdade de expressão enquanto a mesma agride a fé alheia.

Relativizar a morte dos colonistas em decorrência da fé foi uma questão suscitada pelos autores do crime como algo totalmente válido. As piadas feitas como o profeta Maomé justificariam qualquer ato que fizessem cessar estas sátiras.

Censurar ou impor limites ao trabalho dos jornalistas para que os mesmos não desrespeitem a fé alheia ou liberdade no exercício de profissão são questões passíveis de uma longa discussão.

A fé é algo muito subjetivo e varia de muitas formas em decorrência da escolha no que se crê. Quando se escolhe uma religião, deve-se atentar para os dogmas que aquela instituição possuiu e segui-los da maneira mais próxima ao que é pregado pela mesma para que se possa ser considerado de fato um fiel.

Toda religião tem sua peculiaridade e seus valores, devendo todas serem aceitas e respeitadas umas pelas outras como sinal de união.

A fé em algo espiritual não pode ser desculpa para infringir a lei, mesmo quando há provocações e sátiras em relação à sua religião.

A opinião dos muçulmanos a respeito das charges do profeta Maomé foram de desaprovação, porém, isso não torna plausível a atitude tomada pelo grupo terrorista ao invadir a sede do jornal e matar os responsáveis pelas charges.

É sempre importante salientar que a principal função do Estado é proteger o direito à vida, o bem mais precioso do ser humano. Não é um simples ato de vontade de um indivíduo insatisfeito que pode contrariar toda uma sistemática implantada para benefício da coletividade.

A liberdade de expressão numa função tão importante como o jornalismo, um dos pilares do direito à informação, deve ser pleno, não podendo ser censurado por uma mera insatisfação de um pequeno grupo.

A morte dos jornalistas foi totalmente injustificada. Os mesmos estavam apenas fazendo seu trabalho que é de suma importância para uma sociedade democrática e livre

de censura. Restringir o conteúdo do jornal e impor limites à atuação do profissional de jornalismo é tentar silenciar a voz do povo que tanto lutou para consolidação desse direito.

Nenhuma religião deve impor limites a homens livres que não a sigam, uma vez que o Estado é laico.

A fé não pode ser usada para cometer atrocidades, pois olhando para o passado, muitas injustiças e barbáries foram cometidas por esse motivo.

O extremismo da religião muçumana gerou vítimas. Inocentes que de maneira covarde tiveram suas vidas ceifadas apenas por fazerem seu trabalho de maneira digna.

Uma religião que se preze deve ter como conteúdo principal o amor e a bondade ao ser humano. Não é um simples fato que a ofensa que pode justificar a morte de outros homens.

Mesmo com suas especificidades e até deuses diferentes, o que torna cada religião única é o bem que as pessoas que as seguem fazem e por isso atitudes como estas tomadas não França são inadmissíveis.

Apesar do ato terrorista ter sido cometido pelos radicalistas e não representar a maioria, a culpa acaba recaindo sobre todos. Uma pequena parcela do grupo ao cometer esses tipos de eventos acaba por manchar o nome da religião como um todo.

Os que se ofenderam com as charges criadas com conteúdo humorístico deveriam entender que o conteúdo das publicações é meramente artístico, tem apenas o intuito de ser jocoso, engraçado, não retrata a opinião de fato de quem as criou.

O humor, em suas mais variadas formas, acaba por ofender quem não está disposto a entendê-lo. Pensar em reparação de danos em decorrência de uma charge seria algo muito abrangente, pois engloba muitos indivíduos envolvidos. Não desrespeitando nenhuma lei e ofendendo de maneira direta e pejorativa uma determinada minoria, o humor merece ser livre para fazer uma das coisas mais belas na vida do ser humano que é rir.

Tentar impor censura ou limites ao trabalho do jornalista para que este não possa expressar sua opinião ou até mesmo reproduzir conteúdo com caráter humorístico é um

retrocesso.

O mundo já sofreu com esse fantasma da censura por tempo demais e deixar isso voltar a ser uma prática comum inviabiliza o progresso.

No Brasil há um slogan que diz que “toda censura é burra” e é exatamente a idéia que se transmite ao querer limitar o exercício de profissão que já é regulada por normas próprias.

O atentado na França atingiu o mundo todo, uma vez que a liberdade de expressão que é comum à todos foi atacada.

Resta frisar que a França foi berço desse e de outros direitos quando influenciada pelo iluminismo, fez sua revolução e fez a tão famosa Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Assim, para quem conhece toda a história, sente uma ironia amarga ao ver um povo que com a sua luta beneficiou todo o mundo, sofrer com a tentativa de ter esses direitos arrancados na base da força.

Estão tentando silenciar a voz dos justos através do medo e do terror. Os Estados não podem quedarem-se inertes e permitir que isso ocorra.

Os tempos sombrios e tenebrosos em que a censura existia devem ser experimentados apenas quando se lê um bom livro de História, entendendo assim o motivo pelo qual esse mal que tanto nos prejudicou deixou de existir.

Ao passo que religião e Estado estão dissociados, a relação entre ambos deve se pautar, acima de tudo, pelo respeito e cordialidade. O Estado é laico, mas os cidadãos não.

A close-up photograph of a woman's face, illuminated by a strong blue light. She has a distressed expression, with her hand covering her mouth and a single tear visible on her cheek. Her hair is pulled back. The background is dark, making the blue light and her features stand out.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto no presente trabalho monográfico pode-se concluir que a liberdade de expressão possui muitos benefícios para sociedade e, na minoria dos casos, pode ser prejudicial para a mesma.

Os casos narrados evidenciaram ponto a ponto discussões pertinentes ao tema, suscitando dúvidas e mostrando como um tema tão complexo pode ser controvertido.

Em relação às biografias que não precisam de prévia autorização do biografado para serem produzidas, o julgamento do STF tentou pôr fim à discussão. A permissão para que essas obras fossem produzidas é controversa, mas demonstra uma clara tendência da suprema corte brasileira em fazer a manutenção da liberdade de expressão a qualquer custo. Se não ocorrerão novos litígios em relação ao tema somente o tempo irá dizer.

O twitter e instagram que informam motoristas sobre a existência de blitz ainda não sofreram regulação estatal, sendo assim lícitos. De qualquer forma, essa inércia legislativa está colocando vidas humanas em risco, ao passo que motoristas com acesso à informações privilegiadas fogem da fiscalização e se mantêm na impunidade.

No caso do atentado terrorista ao jornal francês, houve uma tentativa de limitar a liberdade de expressão através do pânico e do medo. Tirar a vida de jornalistas que apenas faziam seu trabalho por conta de divergência de opinião é uma atrocidade. Nenhuma religião pode impor restrições a membros que dela não participem. O que ocorreu foi de fato um ato de terror, não um ato religioso, pois religião prega, acima de tudo, amor ao próximo.

Enfim, tentar limitar a liberdade de expressão não é tarefa fácil e fica a missão para os operadores do direito que tem por objetivo melhorar a sociedade em que se vive.

Desrespeito e opressão são atos de épocas passadas onde o medo e o autoritarismo eram presentes. Aceitar que tempos tenebrosos como estes retornem é um severo retrocesso.

A liberdade de expressão tende a se intensificar cada vez mais, produzindo discursos de amor que unam nações e construam um mundo melhor para se viver.

A diversidade dos povos deve sempre cooperar para que o mundo prospere. Respeito às opiniões contrárias e a busca pela compreensão através da razão trarão a tão sonhada paz. As idéias de Voltaire de dar oportunidade a um discurso contrário e respeitá-lo deve prevalecer.



REFERÊNCIAS

Administradores, Tecnologia. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/tecnologia/agu-processa-quem-avisou-sobre-blitz-da-lei-seca-no-twitter/52150/>>. Acesso em 12 de Janeiro de 2016.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 27ª ed. Atual. – São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

BRASIL. Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008.

_____. Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002)

_____. Código de Processo Civil Brasileiro (Lei 5.869/1973)

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 10 de outubro de 1988.

FAUSTO, Bóris. História Concisa do Brasil - 1ª Ed. 2011.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado – 19ª Ed. 2015. MENDES, Gilmar. Curso de Direito Constitucional - 9ª Ed. 2014.

MENDES, Gilmar. Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade - 4ª Ed. 2012.

PRATA, Mário. Disponível em: http://www.chicobuarque.com.br/sanatorio/abre_julinho.htm. Acesso em 13 de Fevereiro de 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Fundamentais Sociais na Constituição de 1988. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, v. 1, n. 1, p. 1-45, 2001.

SARMENTO, Daniel . A liberdade de expressão e o problema do “hate speech”. Revista de Direito do Estado, v. 4.

SILVA, José Afonso da. Poder Constituinte e Poder Popular. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das Normas Constitucionais. 3ª ed. 3ª tiragem. Malheiros: São Paulo, 1999.

Brasil Escola, História. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/historia/>>. Acesso em 22/02/2016

Globo, G1. Disponível em:< <http://g1.globo.com/index.html>>. Acesso em 15/02/2016

Supremo Tribunal Federal, Governo. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 10/02/2016

Terra, Mundo. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo>>. Acesso em 18 de Janeiro de 2016.

Supremo Tribunal Federal.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20 E 21 DA LEI N. 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS. MÉRITO: APARENTE CONFLITO ENTRE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO, ARTÍSTICA E CULTURAL, INDEPENDENTE DE CENSURA OU AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (ART. 5º INCS. IV, IX, XIV; 220, §§ 1º E 2º) E INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS (ART. 5º, INC. X). ADOÇÃO DE CRITÉRIO DA PONDERAÇÃO PARA INTERPRETAÇÃO DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DE CENSURA (ESTATAL OU PARTICULAR). GARANTIA CONSTITUCIONAL DE INDENIZAÇÃO E DE DIREITO DE RESPOSTA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AOS ARTS. 20 E 21 DO CÓDIGO CIVIL, SEM REDUÇÃO DE TEXTO. 1. A Associação Nacional dos Editores de Livros - Anel congrega a classe dos editores, considerados, para fins estatutários, a pessoa natural ou jurídica à qual se atribui o direito de reprodução de obra literária, artística ou científica, podendo publicá-la e divulgá-la. A correlação entre o conteúdo da norma impugnada e os objetivos da Autora preenche o requisito de pertinência temática e a presença de seus associados em nove Estados da Federação comprova sua representação nacional, nos termos da jurisprudência deste Supremo Tribunal. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2. O objeto da presente ação restringe-se à interpretação dos arts. 20 e 21 do Código Civil relativas à divulgação de escritos, à transmissão da palavra, à produção, publicação, exposição ou utilização da imagem de pessoa biografada. 3. A Constituição do Brasil proíbe qualquer censura. O exercício do direito à liberdade de expressão não pode ser cerceada pelo Estado ou por particular. 4. O direito de informação, constitucionalmente garantido, contém a liberdade de informar, de se informar e de ser informado. O primeiro refere-se à formação da opinião pública, considerado cada qual dos cidadãos que pode receber livremente dados sobre assuntos de interesse da coletividade e sobre as pessoas cujas ações, público-estatais ou público-sociais, interferem em sua esfera do acervo do direito de saber, de aprender sobre temas relacionados a suas legítimas cogitações. 5. Biografia é história. A vida não se desenvolve apenas a partir da soleira da porta de casa. 6. Autorização prévia para biografia constitui censura prévia particular. O recolhimento de obras é censura judicial, a substituir a administrativa. O risco é próprio do viver. Erros corrigem-se segundo o direito, não se coartando liberdades conquistadas. A reparação de danos e o direito de resposta devem ser exercidos nos termos da lei. 7. A liberdade é constitucionalmente garantida, não se podendo anular por outra norma constitucional (inc. IV do art. 60), menos ainda por norma de hierarquia inferior (lei civil), ainda que sob o argumento de se estar a resguardar e proteger outro direito constitucionalmente assegurado, qual seja, o da inviolabilidade do direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem. 8. Para a coexistência das normas constitucionais dos incs. IV, IX e X do art. 5º, há de se acolher o balanceamento de direitos, conjugando-se o direito às liberdades com a inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem da pessoa biografada e daqueles que pretendem elaborar as biografias. 9. Ação direta julgada procedente para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível autorização de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo também desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes). Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em :12 de Janeiro de 2016.

Sobre o Autor

Caio Martins Lisboa

Pós-graduado em Ministério Público e Direito Contemporâneo pela Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro – AMPERJ. Bacharel em Direito formado pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Advogado inscrito na OAB sob o nº 208.330.

Índice Remissivo

A

ação 18, 19, 39, 40, 44, 47, 55
artística 22, 32, 33, 39, 40, 41, 42, 55
Autorização 39, 55

B

Brasil 6, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 29, 30, 32, 33, 38, 39, 40, 50, 54, 55

C

caso 11, 12, 18, 30, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 52, 55
censura 11, 20, 21, 22, 23, 24, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 49, 50, 55
civil 6, 17, 39, 55
Código Civil 17, 39, 40, 42, 54, 55
Constitucional 19, 29, 54
constituição 17, 36
criação 14, 18, 20, 21, 22, 24, 40, 44, 45, 46, 55
criminoso 35

D

democracia 9, 29, 35, 36
desigualdade 14
dimensão 28, 29, 30
direito 2, 11, 12, 14, 17, 18, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 52, 54, 55
direitos 7, 17, 20, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 39, 40, 41, 42, 50, 55
direta 29, 30, 31, 39, 40, 49, 55

E

exercício 30, 32, 35, 39, 40, 42, 48, 50, 55

F

fato 20, 25, 28, 35, 41, 43, 44, 46, 48, 49, 52

G

garantias 7, 22, 26, 28, 29, 30
garantias fundamentais 7, 22, 26, 28, 30
governo 17, 18, 19, 20, 21

H

história 23, 38, 39, 40, 41, 50, 55

I

imagem 32, 33, 39, 40, 41, 42, 55
informação 29, 32, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 55
instagram 11, 43, 45, 52
intelectual 32, 33
interpretação 28, 30, 33, 39, 40, 55
intimidade 11, 33, 39, 40, 43, 55

J

jornal 7, 11, 23, 25, 47, 48, 49, 52

L

lei 11, 17, 22, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 44, 45, 46, 48, 49, 54, 55
liberdade 2, 7, 9, 11, 12, 14, 17, 18, 20, 22, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 52, 54, 55
liberdades 14, 15, 24, 28, 39, 40, 42, 55
licença 32, 33

M

mundo 7, 12, 14, 24, 25, 47, 50, 52, 54

P

pessoa humana 14, 34, 35
pluralismo 29, 32, 35
propriedade privada 14, 15, 17

R

religião 14, 47, 48, 49, 50, 52

S

social 7, 14, 18, 26, 28, 29, 38, 41
sociedade 11, 12, 14, 36, 43, 45, 48, 52
STF 30, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 52
supremo 29, 40, 43

T

twitter 11, 43, 44, 45, 52, 54

V

vida 3, 11, 18, 24, 26, 30, 32, 33, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 52, 55



AYA EDITORA
2023